



## CONTRATO Nº 08/2014/CAU-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2014

REF.: CARTA-CONVITE Nº 05/2014

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - CAU/PI**, autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, situado na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, CEP 64.000-180, inscrito no CNPJ sob o nº 14.882.936/0001-06, doravante designado **CAU/PI**, neste ato representado por seu Presidente **SANDERLAND COELHO RIBEIRO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da CI nº 1.341.788-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 553.196.883-34, e a empresa **ALDATUR ALDA VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, situada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1384, Centro-Norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-200, inscrita no CNPJ sob o nº 23.627.144/0001-78, Inscrição Estadual nº 19.411.056-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. ALDA FORTES CADDAH**, brasileira, portadora da CI nº 84.558-SSP/PI e do CPF nº 014.483.823-00, firmam o presente contrato para prestação de serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação de bilhetes de passagens aéreas para o **CAU/PI**, de conformidade com o edital de **CARTA-CONVITE Nº 05/2014** sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação de Bilhetes de Passagens Aéreas, de acordo com o Edital e seus Anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1 – Fornecer as passagens em tempo hábil, conforme solicitação do CAU/PI;
- 2.2. Solicitar ao **CAU/PI**, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.3. Responder às solicitações de esclarecimento e os questionamentos feitos pelo representante do CAU/PI.
- 2.4. Providenciar a entrega dos bilhetes de passagens ao CAU/PI, livre de despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.5. Assumir inteira responsabilidade operacional sobre objeto contratado.
- 2.6. Obedecer à legislação pertinente ao objeto contratado.
- 2.7. Indicar um preposto de sua confiança para ficar dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto ao **CAU/PI**, participando do acompanhamento dos serviços prestados.
- 2.8. Fica vedado a **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pela contratante, que não seja para atender ao objeto ora contratado.
- 2.9. Comunicar ao **CAU/PI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.10. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo **CAU/PI** postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.12. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.



- 2.13. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e rigor desejados.
- 2.14. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CAU/PI**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CAU/PI**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CAU/PI** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.15. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo admitido, nenhum acréscimo ao índice estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CAU/PI E FISCALIZAÇÃO

O **CAU/PI** obriga-se a:

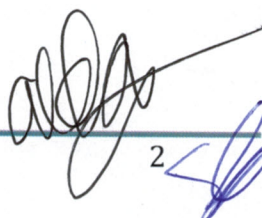
- 3.1. Acompanhar e fiscalizar por intermédio de prepostos indicados previamente, o andamento dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.3. É prerrogativa do **CAU/PI**, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
- 3.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 3.5. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **01 (um) ano**, contados a partir do dia 22/09/2014 até o dia 22/09/2015.
- 4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 1º Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** atenderá às solicitações do **CAU/PI** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. No interesse do **CAU/PI**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da seguinte forma:





a) em até 5(cinco) dias corridos, após a entrega da Nota fiscal ou fatura;

## CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.06 – Passagens.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal original com as retenções legais e impostos incidentes de acordo com a legislação em vigor, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.
- 6.3. Deverá apresentar também original ou cópia da Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito com o INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizadas. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.
- 6.4. Deverão ser apresentados os demais documentos exigidos em contrato e/ou Edital de Licitação, quando for o caso.
- 6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.6. O **CAU/PI** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:
  - 7.1.1. Advertência;
  - 7.1.2. Multa de:
    - a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
    - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CAU/PI**);
    - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CAU/PI**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CAU/PI**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CAU/PI** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 7.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CAU/PI**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou



venha a ser, responsabilizando-se a parte declarada judicialmente vencida ao pagamento das custas judiciais, inclusive honorários de advogado da parte vencedora.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente todas as condições aqui estipuladas.

Teresina, Piauí, 22 de setembro de 2014.

**SANDERLAND COELHO RIBEIRO**

Presidente do CAU/PI

**ALDA FORTES CADDAH**

Representante da empresa Aldatur Alda Viagens e Turismo Ltda. – ME

TESTEMUNHAS:

Nome: **NAGLY MARCELY DE SOUSA LIMA**

CPF: **046.066.093-46**

Nome: **LIANA NAYARA DE CASTRO SARAIVA**

CPF: **008.657.093-53**